



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2/2026

“Dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.594/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar lote e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.594/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 05, da *quadra 09*, bairro Residencial Dona Alzira, com área de 180,16 m², matrícula nº 9.694, de propriedade do Município de Itamonte, pelo lote de terra urbano, com área de 180,00 m², matrícula 9.869, situado na Rua dos Pintassilgos, Bairro Morada do Sol, de propriedade de Cecília Hedin Pereira, inscrita no CPF nº 012.980.197-61.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itamonte, 03 de fevereiro de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 2 /2026, que faz alterações na Lei nº. 2.594/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar lote e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade retificar erro material constante na Lei Municipal nº 2.594, de 2023, que tratou de permuta envolvendo imóvel localizado neste Município de Itamonte/MG.

Conforme apurado em análise jurídica e técnica realizada pela Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com a área técnica competente, verificou-se a existência de divergência na identificação da quadra à qual pertence o imóvel objeto da permuta, especificamente o Lote nº 05, cuja matrícula imobiliária é a de nº 9.694, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itamonte/MG.

A divergência decorreu de erro material e de digitação, inicialmente presente na certidão de inteiro teor emitida em 02/09/2022, posteriormente reconhecido e formalmente corrigido pelo próprio Cartório de Registro de Imóveis, por meio do Ofício nº 60/2025, que esclareceu que o referido lote integra, na realidade, a Quadra 09, e não a Quadra 08, como anteriormente constou de forma equivocada.

Tal inconsistência refletiu-se no texto da Lei Municipal nº 2.594/2023, tornando necessária sua retificação legislativa, a fim de assegurar a exatidão dos dados legais, a segurança jurídica dos atos administrativos praticados e a correta identificação do bem público envolvido na permuta realizada à época dos fatos.

Ressalta-se que a alteração ora proposta não implica modificação do objeto da permuta, nem gera ônus adicional ao Município, tratando-se exclusivamente de correção formal indispensável para alinhar o texto legal à realidade registral e fática do imóvel, bem como para validar juridicamente a permuta já realizada, conforme o interesse das partes envolvidas.

Ademais, a iniciativa atende aos princípios da legalidade, segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, evitando futuros questionamentos ou entraves administrativos e registrais decorrentes da manutenção de informação incorreta em lei vigente.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Desta forma, considerando o interesse público envolvido e a correção de erro material devidamente comprovado por documentação oficial, solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 03 de fevereiro de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 02/2026, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.594/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar lote e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata de alteração da Lei Municipal nº 2.594/2023, contendo em seu mérito a correção de vício material (erro de digitação) existente no Art. 1º da lei ora citada para com a finalidade de garantir a segurança jurídica e legalidade dos atos públicos.

Tal proposição se dá, nos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação em análise de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a legislação.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do poder executivo municipal, trata em seu mérito da correção de um vício material (erro de digitação) existente no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.594/2023 que equivocadamente transcreveu o número da quadra do lote de terras objeto central da permuta autorizada pela referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Embora a legislação em comento não traga aumento de gastos, os mandamentos legais devem ser seguidos, buscando assegurar que o presente projeto de lei não seja eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.

Por fim, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação vigente respeitando os preceitos legais, portanto, não há que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 02/2026, encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.

Germano Justino Ferreira

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Presidente

Carlos Henrique Romanelli

Vice-Presidente